

Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos



Câmara Municipal de Vagos
Janeiro 2005



Câmara Municipal de Vagos

3840-001 VAGOS



Câmara Municipal de Vagos
3840-001 VAGOS

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS

Preâmbulo

Constitui objectivo do actual executivo camarário, no âmbito da Acção Social, a intervenção junto de famílias e pessoas carenciadas visando a melhoria das suas condições de vida, bem como a progressiva inserção social.

Considerando o novo quadro legal de atribuições e competências das Autarquias Locais, identificado com a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5 – A/ 2002, de 11 de Janeiro, e que aos Municípios incumbe, em geral, prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, no que concerne ao desenvolvimento da qualidade de vida dos agregados familiares;

Considerando que a Câmara Municipal pretende intervir participando na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos;

Considerando que um estrato da população Vaguense, quer por motivos de ordem sócio-económica, quer por motivos de efectiva pobreza, só muito dificilmente consegue colmatar as dificuldades estruturais em matéria de satisfação das necessidades básicas, a Câmara Municipal pretende intervir no sentido de satisfazer parte dessas necessidades, contribuindo deste modo para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes em situação de carência;

Considerando que a Câmara Municipal pretende ainda, e de acordo com a Constituição da República Portuguesa (artigo 65.º), contribuir para a efectivação de alguns direitos dos cidadãos, *“todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e privacidade familiar”*.

Assim, e no âmbito das atribuições anteriormente referidas, a Assembleia Municipal de Vagos aprova, sob proposta da Câmara Municipal, o presente Regulamento Municipal de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos.



**REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO A ESTRATOS
SOCIAIS DESFAVORECIDOS**

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se à prestação de apoio social a estratos sociais desfavorecidos na área geográfica do Concelho de Vagos.

Artigo 2.º

Objecto

Constitui objecto do presente diploma, a regulamentação relativa à participação do município na prestação de serviços e outros apoios a estratos sociais desfavorecidos no âmbito da acção social, de preferência em cooperação com Instituições de Solidariedade Social e/ou em parceria com as entidades competentes da Administração Central.

Artigo 3.º

Tipos de Apoio

Apoios económicos:

1.1 Para arrendamento da habitação até ao limite de seis meses, quando a degradação ou precariedade da situação habitacional exija intervenção urgente com abandono das instalações e não seja possível garantir resposta imediata de realojamento em habitação social, por parte da Câmara Municipal.



1.2 Para melhoria do alojamento: materiais para obras de beneficiação e pequenas reparações, quando as habitações tenham comprometidas as condições mínimas de habitabilidade.

1.3 Para auto construção, admissível nas condições previstas no ponto 4: fornecimento de materiais.

1.4 Para outros domínios, em situações excepcionais, devidamente caracterizadas e justificadas.

Prestação de Serviços:

2.1 Isenção de taxas em processo de ligação do contador de água, quando a melhoria habitacional passe a dotar a habitação desta infraestrutura.

2.2 Isenção de taxas em pedido de prolongamento de conduta, quando a ligação de água exija este tipo de acção.

2.3 Isenção de taxas em pedido de ligação ao saneamento, quando se mostre imprescindível no garante de condições de salubridade mínimas.

2.4 Isenção de taxas em processos de obras que tenham por objectivo facilitar a auto-construção e/ou melhorias habitacionais a famílias economicamente carenciadas.

2.5 Acompanhamento técnico, para a elaboração de projectos de melhoria/beneficiação habitacionais, para a credibilização dos pedidos apresentados e ainda para acompanhamento/vistoria nos processos respectivos.

3. As isenções previstas nos n.º 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4 serão concedidas nas condições previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças desta Câmara Municipal.

4. Os apoios à auto construção poderão ocorrer quando se verificarem cumulativamente as seguintes condições:

- a. O requerente seja proprietário de terreno urbano ou urbanizável;
- b. Quando:
 - 1) Devido ao estado de degradação, seja inviável a recuperação da habitação própria do requerente;
 - 2) Não seja possível continuar a suportar as rendas mensais, em caso de habitação arrendada;
 - 3) Resida em habitação construída ilegalmente e não legalizável.
- c. Quando não exista habitação social disponível na freguesia da residência.



Artigo 4.º

Condições de atribuição

1. Só pode requerer atribuição dos apoios previstos no artigo anterior o cidadão que satisfaça cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Residir na área do Município há pelo menos um ano;
 - b) Ser o rendimento médio mensal do agregado familiar *per capita* inferior a 40% do salário mínimo nacional em vigor;
2. Serão consideradas, excepcionalmente, situações com rendimentos superiores aos previstos na alínea b) do número anterior, desde que se verifiquem casos de despesas permanentes de saúde, devidamente comprovadas.

Artigo 5.º

Instrução do processo

1. O processo de candidatura aos apoios a conceder deverá ser instruído com documentos gerais e especiais:
2. Constituem documentos gerais:
 - a) Formulário de candidatura a fornecer pela Câmara Municipal;
 - b) Atestado passado pela Junta de Freguesia da área da residência, onde conste o tempo de permanência no Concelho, a composição do agregado familiar, bem como informação quanto à situação económica, levando em linha de conta os sinais exteriores de conforto;
 - c) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelos membros do agregado familiar do concorrente, a saber:



Câmara Municipal de Vagos
3840-001 VAGOS

1. Declaração dos rendimentos ilíquidos mensais de todos os elementos do agregado familiar, passada pela entidade patronal;
 2. Fotocópia dos últimos recibos das pensões dos elementos que delas beneficiem;
 3. Certificado de Rendimento Social de Inserção, se for o caso, emitido pela entidade competente, onde conste a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos para o cálculo da mesma.
- d) Fotocópia de bilhete de identidade e número de contribuinte de todos os membros do agregado familiar.
3. Constituem documentos especiais:
- a) Documento comprovativo da titularidade do terreno, habitação, ou autorização do respectivo proprietário;
 - b) Declaração de compromisso de não alienar o imóvel durante os cinco anos subsequentes à percepção dos apoios e de nele ter residência efectiva pelo mesmo período de tempo;
 - c) Certidão de incapacidade dos elementos do agregado familiar nessa situação;
 - d) Declaração sob compromisso de honra da veracidade das informações prestadas;
4. O requerente poderá apresentar outros documentos que entenda necessários para comprovar a sua situação económica, tais como despesas de saúde.
5. A Câmara Municipal poderá solicitar outros documentos que considere pertinentes para a apreciação da candidatura.

Artigo 6.º

Elementos complementares do processo

1. Após a instrução do processo, os Serviços de Acção Social da Câmara Municipal farão uma visita domiciliária e as diligências consideradas necessárias para elaborar informação social do agregado familiar em causa e dar parecer sobre o apoio solicitado.



2. A informação social e o parecer referidos no número anterior serão analisados pelo Presidente da Câmara ou Vereador competente que darão despacho.
3. Sempre que os apoios a conceder correspondam a obras de beneficiação ou construção, os serviços técnicos da Câmara elaborarão informação contendo a memória descritiva das obras a realizar, bem como uma estimativa dos respectivos custos.

Artigo 7.º

Decisão

1. Após a reunião dos elementos complementares do processo e despacho definitivo, este será submetido, no prazo de 30 dias, a decisão da Câmara Municipal, não devendo esta ultrapassar 120 dias a contar da data de recepção da candidatura.
2. A decisão tomada será sempre comunicada ao interessado e à Junta de Freguesia correspondente. Caso a decisão seja favorável, conterà a indicação da natureza e duração do apoio concedido.
3. No caso dos apoios em materiais, será emitida requisição pelos Serviços de Armazém, para posterior entrega dos mesmos ao requerente, de forma faseada, de acordo com o decurso dos trabalhos.

Artigo 8.º

Crítérios de atribuição de materiais para recuperação de habitação e auto-construção



O apoio em materiais pode variar entre 25% e 75% do valor total estimado dos mesmos para a obra a executar, de acordo com a situação económica do agregado familiar e tendo em conta apoios concedidos por outras entidades para os mesmos efeitos.

Artigo 9.º

Isenção de taxas

As obras previstas neste Regulamento estão isentas do pagamento de quaisquer taxas camarárias, devendo, no entanto, respeitar o disposto no regime jurídico de licenciamento municipal.

Artigo 10.º

Verificação da execução do Regulamento

1. As obras serão orientadas e acompanhadas pelos serviços Técnicos da Divisão de Obras Particulares, por forma a garantir a efectiva aplicação dos apoios concedidos pelo Município.
2. A não utilização ou utilização indevida dos apoios bem como a prestação de falsas declarações por parte do requerente implicará a cessação dos apoios, a indemnização do Município pelo valor dos apoios entretanto concedidos, acrescido de 50% e o impedimento de acesso a apoios futuros.
3. Sem prejuízo do compromisso assumido nos termos da alínea b) do número 3 do artigo 5º, a alienação das habitações que beneficiaram dos apoios previstos no artigo 3º, nos dez anos seguintes à sua atribuição, deverá ser obrigatoriamente participada à Câmara no prazo de 30 dias e implicará a restituição do valor correspondente aos apoios concedidos acrescidos de 5% por cada ano em falta para atingir aquele prazo.



Artigo 11.º

Alterações ao Regulamento

Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações ou modificações consideradas necessárias.

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

Caberá à Câmara Municipal decidir em todos os casos de dúvidas ou aspectos não previstos no presente Regulamento.